



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 01/2021
Processo nº 0011212-16.2020.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE GRUPOS GERADORES, CELEBRADO COM A EMPRESA IRON ENERGY COMERCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **IRON ENERGY COMERCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA EPP**, CNPJ nº 20.401.330/0001-04, situada na Rua Igarapava, nº 12, Vila Valparaíso, Santo André- SP, CEP: 09.060-170, Fone: 11- 4997-5033 e 11- 97618-0345, *e-mail*: rafael@essencialenergia.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael Lula Silva Rocha, portador do RG nº 645.934.239 - SSP/SP, CPF nº 033.448.795-10, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência e suporte preventivos e corretivos de grupos geradores, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2020, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência e suporte preventivos e corretivos nos Grupos Geradores do TRE/AL, instalados no Edifício-Sede, no edifício da Praça Visconde de Sinimbu e no Fórum Eleitoral de Maceió (FEM), com fornecimento de material, conforme as exigências contidas neste contrato e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ 1.416,60 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), sendo o valor total deste contrato R\$ 33.998,40 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

CONTRATO Nº 01/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados, conforme discriminado abaixo:

- a) Entende-se como manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas pertinentes;
- b) Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar eventuais defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, a incluir ajustes, regulagens e reparos necessários;
- c) A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva e corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, lubrificações e reparos necessários, de forma a manter o adequado e regular funcionamento dos Geradores;
- d) O fornecimento dos materiais de consumo descritos no ANEXO I do Edital do PE nº 96/2020, necessários à realização de serviços de manutenção preventivos e/ou corretivos, independentemente do quantitativo a ser utilizado, ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de todo e qualquer material complementar aos trabalhos, necessários para atender às demandas de limpeza, tratamento e conservação dos equipamentos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, produtos anticorrosivos, fluidos de arrefecimento, óleos lubrificantes, filtros de ar, de combustível e de óleo, graxas, produtos de limpeza, isolantes, estopa, flanelas etc.;
- e) A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente manutenção preventiva nos Geradores em intervalos não superiores a 01 (um) mês, realizando as verificações e testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança, em horário compatível com o expediente do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM, sob a supervisão de fiscal designado do CONTRATANTE;
- f) Para cada manutenção preventiva e corretiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, especificando em cada parte que compõe o Grupo Gerador, descrição do serviço que foi executado, situação em que se encontra, data de realização, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outras informações, a ser entregue ao FISCAL do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá realizar intervenção semestral, incluindo a troca dos consumíveis descritos no ANEXO, além de limpeza dos tanques de armazenamento de óleo combustível;
- h) A reposição/substituição de peça não abrangida por este Termo de Referência deverá ser precedida de aprovação expressa por parte deste Tribunal do orçamento apresentado pela CONTRATADA, iniciando a execução dos serviços somente após a aprovação expressa do CONTRATANTE.
- i) Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto desta contratação:
- j) A Contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

k) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

l) Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

m) A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

n) Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

o) Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

p) Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

q) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados os seguintes canais de recebimento de chamados: conexão de Internet do seu telefone celular, através do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, serviço de mensagens curtas (SMS), serviço de mensagens multimídia (MMS), e-mail e/ou chamada telefônica.

r) A CONTRATADA deverá tomar ciência da abertura de chamado e informar número de registro/protocolo de atendimento, o qual deverá constar do relatório de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária de crédito em conta-corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal respectiva, a ser entregue ao final de cada mês com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 084621, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 2021NE000120, de 11 de fevereiro de 2021, no valor R\$ 566,64 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- a) Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Lei nº 6.496/77, do responsável técnico pela realização do serviço desta contratação;
- b) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- c) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos a Administração do CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção ;
- d) Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, com vistas a qualidade e satisfação do CONTRATANTE;
- f) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

necessários a consecução dos serviços constantes do Termo de Referência do Edital do PE nº 96/2020, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

g) Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção:

h) Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida, a qual deverá, obrigatoriamente, trazer ao funcionamento do Grupo Gerador, igual ou maior eficiência;

i) Encaminhar técnico para avaliação e manutenção dos geradores em prazo não superior a 4 (quatro) horas após a abertura de chamado. Caso não haja necessidade de reposição de peças, a CONTRATADA deverá, em até 8 (oito) horas, realizar a manutenção corretiva necessária, restabelecendo o pleno funcionamento do gerado;

j) Apresentar, na hipótese de ser necessária a reposição de peças, excetuadas as listadas no ANEXO I do PE nº 96/2020, comunicação ao TRE/AL, devendo apresentar orçamento para o fornecimento dessas peças em prazo não superior a 8 (oito) horas, após a abertura do chamado. Aprovado o orçamento pela administração e, recebida a nota de empenho, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para a realização do serviço de manutenção corretiva

k) Apresentar mensalmente nota fiscal de serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, para liquidação da despesa quando da finalização dos serviços objeto deste Contrato;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas: no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR);

n) Apresentar CRONOGRAMA ANUAL com a indicação dos dias em que realizará as manutenções preventivas, observada a periodicidade bimestral;

o) Encaminhar à fiscalização Relatórios Técnicos, protocolizados neste Tribunal, correspondendo ao início do contrato e outro ao final de cada período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) do equipamento, conforme se dispõe:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

o.1)O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas.

o.2) O RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL (RTS), deverá ser elaborado pela Contratada e encaminhado à fiscalização, com protocolo, a época do 6º mês de contrato, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como um relato do que foi constatado na manutenção preventiva semestral, conforme serviços descritos no item 2 do ANEXO III - Procedimentos e rotinas de manutenção preventiva.

o.3) O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL (RTA): A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é: prorrogação contratual.

o.4) Nestes relatórios deverão constar todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações.

o.5) Estes Relatórios deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada.

o.6) A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL, SEMESTRAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao 1º mês, 6º mês contratual e ao 11º mês contratual, respectivamente, ensejará o encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

o.7) A Contratada deverá realizar os serviços constantes no Anexo III. Os serviços realizados deverão constar nos relatórios técnicos.

p) Apresentar certificado de treinamento da NR 10 dos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas e ementa que inclui, além dos riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros;

q) A contratada não poderá emitir certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários e/ou apresentar documentos de certificação da própria empresa, os quais deverão ser oriundos de instituições como SENAI, SENAC, ou entidades particulares reconhecidas pelo TRE/AL;

r) Todos os prazos aqui assinalados devem ser contados em horário comercial, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, sempre a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- b) Nomear formalmente como Fiscal e Gestor, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica, servidor(es) lotado(s) na Seção de Manutenção e Reparos (SMR) ou Seção de Gestão de Contratos (SEGE) vinculada a Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG);
- c) Proceder ao pagamento mensal dos serviços prestados no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do atesto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

CONTRATO Nº 01/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um centésimo por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

CONTRATO Nº 01/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DEZ - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ONZE - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO DOZE - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO TREZE - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUATORZE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINZE - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DEZOITO - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO VINTE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A gestão será realizada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) e a fiscalização será realizada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização obedecerá ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), apresentado em anexo específico deste edital, conforme a IN02/SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato, devidamente designado pela Presidência deste Tribunal por meio de portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando ocorrer descumprimento das condições definidas no contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2020 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 0841478.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 11 de março de 2021.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente

Pela Empresa:

2.º SUBD.
UTINGA

Rafael Lula Silva Rocha

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RAFAEL LULA SILVA
ROCHA, em documento com valor econômico, dou fé.
Santo André, 12 de março de 2021.
Em Testemunho da verdade.

ALLAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado
(Qtd 1: Total R\$ 10,34) - Cód. [2000323509391600273667]

